



I - De acordo com o estabelecido no Decreto nº. 25.383, de 07/10/2014, e na Resolução nº. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, aprovar a Recondição das seguintes entidades para compor a gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Salvador:

a)SEGMENTO GOVERNAMENTAL:

- 1-Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- 2-Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE;
- 3-Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB; e,
- 4-Ministério da Saúde.

b)SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE:

- 1-Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 7 e o Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO, na condição de suplente;
- 2-Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS;
- 3-Sindicato dos Odontologistas do Estado da Bahia - SOEBA;
- 4-Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia - SEEB e o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia - SINDIFARMA, na condição de suplente.

c)USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 1-Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado da Bahia - SINDINAPI;
- 2-Associação Cultural Os Negões;
- 3-Núcleo Assistencial para Pessoas Com Câncer - NASPEC;
- 4-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico de Informática e de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia - FETIM/Ba;
- 5-Associação Baiana Para Cultura e Inclusão - ABACI;

II - As entidades reconduzidas deverão apresentar a Secretaria Executiva do CMS, cópias dos seguintes documentos:

- 1-Ofício, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da entidade, indicando o representante que irá ocupar a função de conselheiro;
- 2-Ata da última eleição da Diretoria;
- 3-Ata da última reunião da entidade que indicou o representante;
- 4-Estatuto registrado em cartório;
- 5-Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Declaração de Utilidade Pública;
- 6-Declaração de não ocupação de Cargo de direção ou função de confiança na gestão do SUS. Assim como não recebimento de recursos do SUS, no caso dos representantes do segmento de usuários.

SALVADOR, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA

Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA N°. 07/2020

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde de Salvador

RESOLUÇÃO CMASS N° 61/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 9502/19,

Considerando Decreto Municipal N° 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS N° 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

Considerando a Resolução CMASS N° 16 de 30 de Março de 2020, que dispõe sobre a aprovação da criação do Benefício Eventual Salvador por Todos.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prorrogação do benefício eventual Salvador por Todos por até 03 meses, com valor destinado de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) com recursos provenientes da fonte 00.

Art. 2º. Aprovar a inclusão da categoria dos motoristas de transporte escolar entre os beneficiários do Salvador Por Todos.

Art. 3º. Aprovar o pagamento retroativo com custo global de fonte 00 de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil Reais), equiparado às demais categorias beneficiadas pelo Salvador por Todos, referente a data do início da concessão do benefício, com recursos de fonte 00.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 07 de dezembro de 2020.

MARCELO TOURINHO

Presidente

RESOLUÇÃO CMASS N° 62/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 9502/19,

Considerando Decreto Municipal N° 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS N° 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

RESOLVE acerca dos requerimentos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
1	038/2011	CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA REDENÇÃO	ENTIDADE PREPONDERANTE DA SAÚDE	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	IDOSOS
2	155/2013	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE METROPOLITANA (ABM)	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS.
3	197/2015	ASILO SÃO LÁZARO	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. MODALIDADE: CASA-LAR	IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS, AMBOS OS SEXOS, DE RUA OU NÃO.
4	336/2018	PASTORAL DA CRIANÇA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E GESTANTES
5	371/2019	ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRA DO AMOR CRISTÃO-AMAC	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE CASA LAR	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2º. Aprovar as inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	PROJETO TANGARÁ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO PROJETO DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
02	ASSOCIAÇÃO CONEXÃO CRIANÇA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 07 de dezembro de 2020.

MARCELO TOURINHO

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA N° 330/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N° 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n° 8.915/2015, no Decreto n° 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 4797 2020 de 30/01/2020, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada n° 2017-SEDUR/CLA/LU-045**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** n° 2017-SEDUR/CLA/LU-045, publicada no DOM n° 6.848, através da Portaria n° 134/2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de 03 (três) anos, a **L F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 33.822.545/0001-32 com sede na Rua Filadelfo Carneiro, n° 38E, Águas Claras, para operação da atividade de **lavagem de caixa d'água e tanques e imunização e controle de pragas urbanas**, com área total de 230,49 m², no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°53'45,88"S e 38°26'20,84"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Informar caso ocorra qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante a vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Informar caso ocorra qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa;